



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 184/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.944/2025, com a seguinte súmula:
“Altera a Lei Municipal nº 1.872/2024 para incluir a função de Leiturista e eletricista na tabela de valores de indenização de campo, e dá outras providências.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1944/2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.872/2024 para incluir a função de Leiturista e eletricista na tabela de valores de indenização de campo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescida à tabela constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2024, a função de Leiturista e de Eletricista, com o respectivo valor de indenização de campo:

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Leiturista	R\$ 60,00
Eletricista	R\$ 80,00

Art. 2º A indenização de campo destinada à função de Leiturista e Eletricista será devida nos termos e critérios estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2024.

Parágrafo Único - Compete à Superintendência do SAAE e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a responsabilidade de registrar e validar os dias em que o servidor fizer jus ao recebimento de diária de campo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de maio 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

